

Lei nº 1.325, de 22 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a Gestão das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Codó (MA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO: Faço saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica criado o Regime de Autonomia Administrativa e Pedagógica das Escolas Municipais de Codó (MA).

Art. 2º. A Autonomia Administrativa confere ao Diretor, praticar os atos necessários à administração da Escola, dentro de um marco legal, desde que não sejam de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º. A Autonomia Administrativa deverá estar fortalecida através do Colegiado Escolar, instituído por norma específica e com funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras claramente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, atuando como órgão de apoio ao Diretor, sem tolher sua capacidade operacional.

Art. 4º. Compete ao Diretor conhecer as principais normas e leis que regem a educação no âmbito nacional, estadual e municipal.

Art. 5º. O Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, instrumento de autonomia, deve ser elaborado em sintonia com a política educacional do Município e as prioridades e metas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Regimento Escolar, também instrumento de autonomia da Escola, elaborado em trabalho colaborativo dos servidores e Colegiado Escolar, a partir de orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, é o documento específico que deve conter todas as normas, deliberações administrativas, relações entre: alunos, professores, demais servidores e pais.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor, definir as normas regimentais sobre pessoal, incluindo controle de frequência, licenças, sanções pelo seu não cumprimento, assim como a avaliação de desempenho dos servidores, observando o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 7º. Compete ao Diretor operar o cotidiano da escola não permitindo as alterações, interrupções, mudanças que alterem o Calendário, e outras interferências, em questões gerenciais.

Art. 8º. Compete ao Diretor iniciar processos administrativos referentes a seu pessoal, no âmbito da escola, ouvido o Colegiado Escolar e dentro das normas gerais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Cabe ao Diretor cumprir e fazer cumprir os prazos da Secretaria, quanto à do PDE, assim como outros instrumentos, relatórios e informações periódicas que possibilitarão o acompanhamento, análise constatação de resultados, pelo Superintendente Escolar.

Parágrafo Único. O Superintendente Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Diretor, são responsáveis pela análise dos resultados que garantem o sucesso do aluno.

Art. 10. – Cabe à Escola, face sua autonomia, definir junto ao Superintendente Escolar, os projetos e programas que queira implementar desde que os mesmos não façam parte das prioridades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Compete ao Diretor estabelecer o rumo, a ser tomado pela Escola, previsto no PDE e Proposta Pedagógica.

Parágrafo Único. Compete ainda ao Diretor, corrigir os rumos, quando isso se fizer necessário e for constatado através dos instrumentos periódicos de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 12. Compete ao Diretor, diagnosticar os professores que não possuem a formação mínima adequada para o desempenho de suas funções.

Art. 13. Compete à equipe de gestão da escola, realizar a avaliação de desempenho do professor.

Parágrafo Único. Após as avaliações de desempenho e esgotadas todas as tentativas e oportunidades de aproveitamento do professor, o Diretor deverá colocá-lo à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. As Unidades Escolares deverão seguir, além da legislação em vigor, o Programa de Ensino, as prioridades e outras normas da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao Calendário Escolar, à organização do tempo escolar, às diretrizes curriculares, aos currículos, à correção do fluxo escolar e à participação em atividades de avaliação externa.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA

Art. 15. A Autonomia Pedagógica das Escolas supõe que a Secretaria Municipal de Educação ofereça às mesmas um Programa de Ensino, para cada ano de escolaridade do Ensino Fundamental, com ênfase na Alfabetização da 1ª série,

definindo objetivos ou níveis de desempenho cognitivo esperado, habilidades e competências, de modo a possibilitar a avaliação externa.

Art. 16. Caberá a cada escola estabelecer, no seu Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, sua Proposta Pedagógica, com a participação do respectivo corpo docente, a partir das prioridades e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Integra-se ao Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, o Plano Anual de Trabalho dos professores e demais servidores.

§2º. A Proposta Pedagógica deve incluir o Calendário Escolar, elaborado a partir das normas legais e orientações da Secretaria Municipal de Educação, os mecanismos de diagnóstico para admissão dos novos alunos e os critérios de enturmação, avaliação, promoção e recuperação.

Art. 17. Compete à Escola definir pelos seus livros didáticos, métodos, meios e materiais de ensino a serem implementados, em seu processo ensino-aprendizagem.

Art. 18. É de responsabilidade do Diretor de Escola, assegurar a aprovação do PDE, pelo Colegiado Escolar, promover a orientação pedagógica aos professores, bem como a elaboração, cumprimento e acompanhamento de planos de curso e planos de aula, para cada professor e para cada turma, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 19. É de competência do Diretor da Escola, responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, dentro da demanda apresentada pela escola, com objetivo de assegurar o sucesso dos alunos.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover a capacitação dos professores quando se trata de novas metodologias, programas e intervenções prioritárias, como os Programas de Regularização de Fluxo Escolar.

Art. 20. O Diretor da Escola é o responsável em estabelecer mecanismos de avaliação do desempenho dos alunos e assegurar seu bom desempenho, dentro das expectativas estabelecidas no PDE e Proposta Pedagógica.

Parágrafo Único. Cabe ao Diretor juntamente com a equipe técnica e o corpo docente, definir as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

Art. 21. Compete à Escola analisar os resultados da avaliação externa e se auto-avaliar, faça estes resultados, adotando e implementando as medidas necessárias.

Art. 22. O Diretor como o responsável pelos resultados da escola é passível de sanções e até de substituições face a estes resultados, assim como toda a equipe da escola.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de dezembro de 2003.

RICARDO ANTÔNIO ARCHER
(Prefeito Municipal de Codó)

ADELMA VITÓRIA MEDINA CAMPOS GUERRA ÁLVARES
(Secretária Municipal de Educação)